

PROJETO BÁSICO PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS



PIQUET CARNEIRO-CE





APRESENTAÇÃO

O município de Piquet Carneiro-CE, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e recursos Hídricos é o órgão da administração municipal que tem a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos urbanos.

O objetivo deste documento e todos os procedimentos e especificações aqui informadas visam estabelecer critérios e diretrizes para a contratação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e prestadores de serviços de todo o município de Piquet Carneiro-CE, os quais são contemplados pela coleta urbana. Importa salientar que os resíduos a serem destinados, serão rejeitos, após triagem em estação de transbordo.

Importa mencionar que este projeto segue o que estabelece a Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos o Decreto 10.936/2022 que regulamenta esta política, além das demais legislações aplicáveis à RSU que serão elencadas no decorrer deste documento.



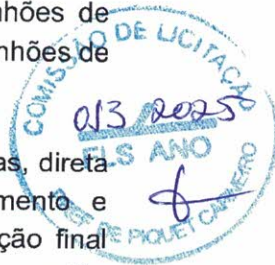


1. INTRODUÇÃO

O presente memorial visou contemplar todas as atividades necessárias na elaboração do termo de referência (Projeto Básico) que darão suporte na elaboração do edital para contratação de empresa responsável para a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos gerados dentro do município de Piquet Carneiro.

Para uma melhor compreensão na sequência constam algumas definições preconizadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, especificadas pela Lei Federal nº 12.305/2010 e também por Normas Técnicas Brasileiras da ABNT.

- a) **Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos:** Tecnologia que compreende a disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, a qual não causa danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais. Este método utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário (NBR 8419).
- b) **Coleta seletiva:** Coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (BRASIL, 2010).
- c) **Destinação final ambientalmente adequada:** Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (BRASIL, 2010).
- d) **Disposição final ambientalmente adequada:** Distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (BRASIL, 2010).
- e) **Estação de transbordo:** Local com devido licenciamento ambiental para operação de armazenamento temporário de resíduos provenientes de coleta em caminhões de pequeno porte até acumular quantidade suficiente para o transporte em caminhões de grande porte até o destino final (BRASIL, 2010).
- f) **Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos:** Conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão



integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei (BRASIL, 2010).

- g) **Gestão integrada de resíduos sólidos:** Conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2010).
- h) **Reciclagem:** Processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA (BRASIL, 2010).
- i) **Rejeitos:** Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (BRASIL, 2010).
- j) **Resíduos sólidos:** Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (BRASIL, 2010).
- k) **Resíduos domiciliares:** Resíduos gerados de atividades domésticas em residências urbanas.
- l) **Resíduos da limpeza urbana:** Resíduos originados da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.
- m) **Resíduos sólidos urbanos:** Os resíduos mencionados nos itens anteriores, alíneas "k" e "l".
- n) **Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:** Resíduos gerados nessas atividades, com exceções. Nesta categoria compõe os resíduos produzidos por indústrias que se caracterizem como comercial/serviço e/ou doméstico.
- o) **Triagem:** Segregação dos resíduos da coleta seletiva com potencial de reciclagem por tipo e/ou grupo de acordo com suas características, para posterior destinação a cadeia de reciclagem.



ITEM	DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE NECESSÁRIA
01	destinação final de Resíduos Aterro Sanitário Licenciado	Sólidos em	Tonelada	1.860

O dimensionamento do quantitativo apresentado foi realizado com base na média mensal de geração de resíduos sólidos verificada nos últimos 12 meses, à qual se aplicou um acréscimo de 30%. Esse percentual adicional foi adotado como reserva técnica justificada por fatores concretos que impactam diretamente no aumento do volume dos últimos meses e no volume projetado para atendimento.

O crescimento populacional registrado e projetado para o município, o consequente aumento estimado na geração per capita de resíduos e, principalmente, a ampliação da área atendida pelo serviço público de coleta, que passou a incluir o distrito de Ibicuã, anteriormente não contemplado. Assim, este acréscimo busca assegurar a suficiência da capacidade operacional diante desse cenário de expansão e evitar eventuais déficits na prestação do serviço.

4. DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Os resíduos a serem dispostos compreenderão os resíduos orgânicos e rejeitos dos resíduos seletivos pós triagem. A empresa contratada deverá receber estes resíduos e destiná-los adequadamente. A destinação final deverá ocorrer em forma de disposição em aterro sanitário.

O aterro sanitário deverá possuir Licença de Operação (LO) vigente, sendo que o responsável legal pela operação do empreendimento deverá declarar formalmente o aceite e a capacidade de receber os resíduos do município.

5. MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá apresentar mensalmente a planilha com as respectivas pesagens de entrada e saída do aterro sanitário, com seus devidos comprovantes. Posteriormente a contratada deverá enviar a nota fiscal mensal referente aos valores das pesagens comprovadas nos relatórios.

FRANCISCO
ANTONIO DOS
SANTOS:16255518353

Assinado digitalmente por FRANCISCO
ANTONIO DOS
SANTOS:16255518353
Data: 2020.07.04
11:28:03
-03'00'

